

# **FISCALIDADE DE EMPRESA II**

## **Módulo 2**

**Ano 2006**

**Carlos Manuel Freitas Lázaro**

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Mínimo de Existência

Artº 70, CIRS

Da aplicação das taxas estabelecidas no artº 68, CIRS, não pode resultar:

- para titulares de rendimentos predominantemente de trabalho dependente
- a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual do SMNAME acrescido de 20%

**Ano 2005**

$$5.245,80 \text{ €} \times 1,20 = 6.294,96 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$5.402,60 \text{ €} \times 1,20 = 6.483,12 \text{ €}$$

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Mínimo de Existência

Artº 70, CIRS

Nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a:

**Ano 2005**

**1.735 €**

**Ano 2006**

**1.775 €**

Nos agregados familiares com rendimento colectável até:

- 3 ou 4 dependentes **8.393,28 € (2005)** e **8.644,16 € (2006)**
- 5 ou mais dependentes **11.540,76 € (2005)** e **11.885,72 € (2006)**

Não são aplicadas as taxas estabelecidas no artº 68, CIRS

Não há lugar a cobrança de IRS até **24,94 € (5.000\$)** – artº 95, CIRS

## **Rendimentos isentos da Categoria A**

**Artº 15, EBF – Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social**

**Artº 35, EBF – Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais**

Isentos de IRS - direito internacional aplicável ou desde que haja reciprocidade:

- pessoal missões diplomáticas e consulares - remunerações nessa qualidade
- pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais, quanto às remunerações auferidas nessa qualidade

## Rendimentos isentos da Categoria A

### Artº 36, EBF – Isenção de pessoal em missões de salvaguarda de paz

Isentos de IRS

- militares e elementos das forças de segurança
- remunerações auferidas em funções de carácter militar, no estrangeiro, com objectivos humanitários ou estabelecimento, consolidação, manutenção da paz
- ao serviço das Nações Unidas ou de outras organizações internacionais

Relativamente aos artº 35 e 36, EBF, não é prejudicado o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos do disposto no artº 22, nº 4, CIRS e determinação da taxa aplicável ao restante rendimento colectável

## Regime dos agentes desportivos e profissões de desgaste rápido

Regime transitório de enquadramento dos agentes desportivos

artº 3-A, DL 442-A/88, de 30 de Novembro

Agentes desportivos com rendimentos provenientes da sua actividade desportiva, poderão optar, relativamente aos rendimentos auferidos, por um dos seguintes regimes:

- A** Englobamento dos rendimentos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva, profissional ou amadora - regime geral
- B** Tributação autónoma dos rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente na sua actividade desportiva mediante aplicação da taxa e parcela a abater correspondentes a (2005: 80% e 2006: 90%) das taxas aplicáveis nos termos do artº 68, CIRS

Retenção sobre os rendimentos - aplicação de uma taxa de 22%

## Regime dos agentes desportivos e profissões de desgaste rápido

Agentes desportivos - praticantes e árbitros que auferam rendimentos directamente derivados de uma actividade desportiva, por força de contrato de trabalho, ou trabalho independente

Não beneficiam deste regime os rendimentos provenientes de publicidade nem os auferidos pelo cônjuge que não seja agente desportivo

Excluem-se docentes, treinadores, secretários técnicos, pessoal médico e paramédico, dirigentes desportivos e outras pessoas que intervenham em qualquer actividade desportiva

### Profissões de desgaste rápido: deduções - artº 27, CIRS

- as de praticantes desportivos, definidos em diploma regulamentar
- as de mineiros e as de pescadores

## Deduções à colecta Artº 78, CIRS

**Deduções a colecta - aplicam-se aos sujeitos passivos residentes em território português:**

- Sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes
- Despesas de saúde
- Despesas de educação e formação
- Encargos com lares
- Encargos com imóveis e equipamentos novos energias renováveis
- Encargos com prémios de seguros
- Dupla tributação internacional
- Benefícios fiscais

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Deduções dos Sujeitos Passivos, Descendentes e Ascendentes

À colecta devida por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

**60%** do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado por cada **sujeito passivo não casado** ou separado judicialmente de pessoas e bens **(A)**

Ano 2005

$$60\% \times 374,70 \text{ €} = 224,82 \text{ €}$$

Ano 2006

$$60\% \times 385,90 \text{ €} = 231,54 \text{ €}$$

**50%** do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado por cada **sujeito passivo casado** e não separado judicialmente de pessoas e bens **(B)**

Ano 2005

$$50\% \times 374,70 \text{ €} = 187,35 \text{ €}$$

Ano 2006

$$50\% \times 385,90 \text{ €} = 192,95 \text{ €}$$

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Deduções dos Sujeitos Passivos, Descendentes e Ascendentes

À colecta devida por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

**80%** do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado por sujeito passivo, nas **famílias monoparentais (C)**

**Ano 2005**

$$80\% \times 374,70 \text{ €} = 279,66 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$80\% \times 385,90 \text{ €} = 308,72 \text{ €}$$

**40%** do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, **por cada dependente** que não seja sujeito passivo deste imposto **(D)**

**Ano 2005**

$$40\% \times 374,70 \text{ €} = 149,88 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$40\% \times 385,90 \text{ €} = 154,36 \text{ €}$$

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Deduções dos Sujeitos Passivos, Descendentes e Ascendentes

À colecta devida por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

**55%** do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, por **ascendente** que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral (pensão mínima 2005 de 3.047,96 €) **(E)**

**Ano 2005**

$$55\% \times 374,70 \text{ €} = 206,09 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$55\% \times 385,90 \text{ €} = 212,25 \text{ €}$$

## Despesas de saúde

Artº 82, CIRS

São dedutíveis à colecta **30%** das seguintes importâncias:

Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde  
- isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida de 5%

do sujeito passivo e do seu agregado familiar

ascendentes e colaterais até ao 3º grau do sujeito passivo, desde que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e com aquele vivam em economia comum

Os juros de dívidas contraídas para o pagamento dessas despesas

# **IRS** IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## **Despesas de saúde**

Artº 82, CIRS

Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde - justificados através de receita médica, com o limite de:

**Ano 2005**

**57 €** ou de 2,5% das importâncias anteriores, se superior

**Ano 2006**

**59 €** ou de 2,5% das importâncias anteriores, se superior

As despesas de saúde parcialmente comparticipadas por qualquer entidade pública ou privada são dedutíveis, na parte efectivamente suportada pelo beneficiário, no ano em que for efectuado o reembolso da parte comparticipada

## Despesas de educação e formação

Artº 83, CIRS

São dedutíveis à colecta **30%** das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 160% do SMNME, independentemente do estado civil do sujeito passivo

**Ano 2005**

$$160\% \times 374,70 \text{ €} = 599,52 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$160\% \times 385,90 \text{ €} = 617,44 \text{ €}$$

Agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo (artº 83, nº 2, CIRS)

limite elevado em 30% do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação

**Ano 2005**

$$30\% \times 374,70 \text{ €} = 112,41 \text{ €}$$

**Ano 2006**

$$30\% \times 385,90 \text{ €} = 115,77 \text{ €}$$

## Despesas de educação e formação

Artº 83, CIRS

### Despesas de educação

- encargos com creches, lactários, jardins-de-infância, formação artística, educação física, educação informática e explicações respeitantes a qualquer grau de ensino, desde que devidamente comprovados
- as despesas de educação e formação suportadas só são dedutíveis desde que prestadas, respectivamente, por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional e, relativamente às últimas, apenas na parte em que não tenham sido consideradas como dedução específica da categoria A ou encargo da categoria B

## Encargos com Lares

Artº 84, CIRS

São dedutíveis à colecta **25%** dos encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado (SMNAME), com o limite de:

**Ano 2005**

**316 €**

**Ano 2006**

**323 €**

## Encargos com Imóveis

Artº 85, nº 1, CIRS

São dedutíveis à colecta **30%** dos encargos seguintes relacionados com imóveis situados em território português:

Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário

Prestações devidas por contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário

Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou fracção para fins de habitação permanente, a coberto do Regime do Arrendamento Urbano

**Ano 2005**

549 €

**Ano 2006**

562 €

Por cada uma das situações,  
mas não cumulativas

## Aquisição equipamentos novos para utilização energias renováveis

Artº 85, nº 2, CIRS

Dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, **30%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de:

**Ano 2005**

**728 €**

**Ano 2006**

**745 €**

## Prémios de seguros

Artº 86, CIRS

Importâncias relacionados com:

Prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato

Contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social, nos termos da legislação aplicável

Dedutíveis à colecta **25%** das importâncias, com o limite de:

Sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens

**Ano 2005**

**57 €**

**Ano 2006**

**59 €**

Sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens

**Ano 2005**

**114 €**

**Ano 2006**

**118 €**

# IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

## Prémios de seguros

Artº 86, CIRS

São igualmente dedutíveis à colecta **25%** dos prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, com os seguintes limites:

Sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens

**Ano 2005**

76 €

**Ano 2006**

78 €

Sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens

**Ano 2005**

152 €

**Ano 2006**

156 €

Por cada dependente a seu cargo, os limites anteriores são elevados em:

**Ano 2005**

38 €

**Ano 2006**

39 €

## Benefícios fiscais

Artº 88, CIRS

## Deduções à colecta

- **Planos de Poupança-Reforma**
  - (ano 2006) - artº 21, EBF
- **Aquisição de computadores**
  - (ano 2006) - artº 64, EBF
- **Deduções em IRS por virtude do mecenato**
  - artº 5, DL 74/99, 16 de Março

## Fundos de Poupança-Reforma, Fundos de Poupança-Educação, Fundos de Poupança-Reforma/Educação

Artº 21, EBF                      Não se aplica a 2005

São dedutíveis à colecta 20% do valor aplicado no respectivo ano em planos individuais de poupança-reforma (PPR), por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, com o limite: (artº 21, nº 2, EBF)

- **2006: 400 €** por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos
- **2006: 350 €** por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos
- **2006: 300 €** por sujeito passivo com idade superior a 50 anos

Considera-se a idade do sujeito passivo à data de 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação (artº 21, nº 9, EBF)

## Aquisição de computadores

Artº 64, EBF

Não se aplica a 2005

Dedutíveis à colecta do IRS, até à sua concorrência, após as deduções referidas no artº 78, nº 1, CIRS, **50%** dos montantes despendidos com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal, com o limite: (artº 64, EBF)

- Ano 2006: **250 €**

- Considerada aquisição em 2006, os adquiridos em Dezembro de 2005

## Aquisição de computadores

Artº 64, EBF

Não se aplica a 2005

A dedução é aplicável uma vez durante os anos de 2006 a 2008 e fica dependente da verificação das seguintes condições:

- Que a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%
- Que o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo
- Que o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino
- Que a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção "uso pessoal"

A utilização da dedução impede, para efeitos fiscais, a afectação dos equipamentos para uso profissional

## Deduções em IRS por virtude do mecenato

Artº 5, DL 74/99, 16 de Março

Os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, são dedutíveis à colecta do ano a que dizem respeito:

- em valor correspondente a **25%** das importâncias atribuídas, nos casos em que não estejam sujeitos a qualquer limitação (Estado)
- em valor correspondente a **25%** das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta, nos restantes casos
- são dispensados de reconhecimento prévio desde que o seu valor não seja superior a 100.000\$ ⇒ **498,80 €**
- as deduções só são efectuadas no caso de não terem sido contabilizadas como custos

## Deduções em IRS por virtude do mecenato

São ainda dedutíveis à colecta, nos termos fixados nas alíneas b) a d) do número anterior, os donativos **concedidos a igrejas**, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por eles instituídas, sendo a sua importância considerada em **130%** do seu quantitativo

- **25%** dos donativos atribuídos, com limite de 15% da colecta

## Organismos associativos

artº 4, DL 74/99, 16 de Março

São dedutíveis à colecta as importâncias atribuídas a título de donativos pelos associados aos respectivos organismos associativos

- **25%** dos donativos atribuídos, com limite de 15% da colecta

## Categoria H - Rendimentos de Pensões

Artº 11, CIRS

Consideram-se pensões:

- pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, e ainda as pensões de alimentos
- prestações a cargo de companhias de seguros, fundos de pensões, ou quaisquer outras entidades, devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social - não rendimentos de trabalho dependente
- pensões e subvenções várias e pensões temporárias ou vitalícias

## Categoria H – Deduções Específicas

Artº 53, CIRS

São deduzidos pela totalidade do seu quantitativo, por cada titular que os tenha auferido, de valor anual igual ou inferior a:

Ano 2005

8.283 €

Ano 2006

7.500 €

**Ano 2005:** Para rendimentos anuais, por titular, de valor anual superior ao vencimento base anualizado do cargo de primeiro-ministro, a dedução é igual ao valor referido, abatido, até à sua concorrência, da parte que excede aquele vencimento

■ Limite: 74.021,78 €

**Ano 2006:** Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a 40.000 €, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido, abatido, até à sua concorrência, de 20% da parte que excede aquele valor anual

## Categoria F - Rendimentos Prediais

**Rendimentos sujeitos** - Rendimentos prediais – artº 8, CIRS

Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos

- Cedência do uso do prédio ou de parte dele
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado
- A diferença, auferida pelo sublocador
- Publicidade em bens imóveis

**Noção em IRS de prédio rústico e urbano** - Artº 8, nº 3, CIRS:

- prédio rústico uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica
- prédio urbano qualquer edifício incorporado no solo e os terrenos que lhe sirvam de logradouro
- e prédio misto o que comporte parte rústica e parte urbana

## Categoria F - Rendimentos Prediais

### Deduções específicas - Artº 41, CIRS

- Despesas de manutenção e de conservação
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - anterior Contribuição Autárquica
- No caso de fracção autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzem-se também os encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, o condómino deva obrigatoriamente suportar, por ele sejam suportados, e se encontrem documentalmente provados

Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução

## Categoria F - Rendimentos Prediais

**Retenção na fonte** - Artº 101, nº 1, a), CIRS

Entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada

Quando paguem ou coloquem à disposição rendas

**Taxa = 15%**

Dispensa de retenção - Artº 9, nº 1, a), DL 42/91

Os rendimentos das categorias B e F, quando o respectivo titular preveja auferir, em cada uma das categorias, um montante anual inferior ao fixado no artº 53, nº 1, CIVA – 2.000 contos (9.975,96 €)

## Categoria F - Rendimentos Prediais

### Dedução de perdas

Resultado líquido negativo apurado na categoria F (artº 55, nº 2, CIRS)

- só pode ser reportado aos cinco anos seguintes àquele a que respeitam
- deduzindo-se aos rendimentos líquidos da mesma categoria